

Ilustríssima Comissão Especial de Licitação, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo.

Ref.: EDITAL DE CONVITE Nº01/2018.

A M S ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **30.652.232/0001-95**, com sede na rua Luiz Antony Nº 391 sala 01 – bairro nossa senhora aparecida centro, Manaus/Am TEL: (92) 3071-6845 / 99603-2509 / 98818-9913 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro nas alíneas **9.1.** e **9.1.2** do referente edital, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra as razões articuladas por parte dessa digna Comissão Especial de Licitação:

I – DOS FATOS

A mesma questiona o fato do não cumprimento parcial da parte do item 1.1 do edital, da entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares, onde não houve a entrega das declarações complementares.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 10.00h horas, do dia 21 de novembro do ano de 2018, no endereço Av. Onça Pintada, nº 1 308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02. com a proposta, além das declarações complementares.

Sucedem que no dia 21/11/2018, foram entregues os envelopes nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta de preço, onde as declarações complementares deveriam ser entregues



separadamente dos envelopes. Porém, não houve organização por parte da Comissão em receber a parte documental, por falta de checklist ou ata rubricada pelos licitantes, como respaldo de que foram entregues todos os documentos, o que não garantiu às licitantes de que nenhuma outra empresa tenha entregue as declarações fora do horário máximo permitido. A empresa **M S ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME**, optou por atender aos itens 9.1 e 9.1.2 apresentando as declarações complementares no dia do ato público a garantir que as declarações ficassem em posse da comissão no ato do credenciamento.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá de uma só vez os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá a abertura da licitação.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

De acordo com o edital do convite 01/2018 houve duplicidade nas datas de entrega dos documentos, onde é dever do estado corrigir seus atos quando eivados de vícios.

“O § 5º deve ser interpretado à luz do art. 49. A qualquer tempo, a Administração deve invalidar a licitação em caso de ilegalidade. Logo, se houver nulidade na decisão de habilitação, o vício pode ser conhecido a qualquer tempo. Comprovando que um determinado licitante não preenchia os requisitos para habilitação e que o defeito fora ignorado pela Comissão, a Administração tem o dever de reabrir a questão, anulando sua decisão anterior. O § 5º não significa que a decisão pela habilitação produza o suprimento de vício de nulidade. Determina, tão-somente, que os aludidos requisitos não mais serão objeto de questionamento, na fase de julgamento das propostas. Veda a eliminação da proposta sob fundamento de ausência de idoneidade do licitante para contratar com a Administração. Não veda a possibilidade de revisão do ato administrativo anterior. Porém, para isso, a Administração deverá demonstrar, de modo fundado e justificado, o vício de sua decisão anterior.”

II – DO PEDIDO

Lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que a Comissão Especial de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo reconsidere a decisão de Inabilitar **M S ENGENHARIA E**

CONSTRUART

Engenharia e Arquitetura

ARQUITETURA LTDA-ME, uma vez que normas que disciplinem as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus, 23 de novembro de 2018

Cristiane Martins de Lima

CRISTIANE MARTINS DE LIMA

Sócio-Gerente

CPF: 841.514.472-53

RG: 1863971-2

CONSTRUART Engenharia e Arquitetura
CRISTIANE MARTINS DE LIMA - SOCIA
QUITETA - CAU A 131613-3

CONSTRUART ENGENHARIA E ARQUITETURA

CNPJ: 30.652.232/0001-95

ENDEREÇO: RUA LUIZ ANTONY Nº 391 SALA 01 – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO, MANAUS-AM

TEL: (92) 3071-6845 / 99603-2509 / 98818-9913